

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003783/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/12/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068192/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.120269/2021-89  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/12/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13621.114006/2021-31  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 01/09/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Turismo e Hospitalidade**, com abrangência territorial em **Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibirité/MG, Igarapé/MG, Itabirito/MG, Itaguara/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG e Taquaraçu de Minas/MG.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DE SHOPPING E SIMILARES**

A partir de **1º de setembro de 2021**, nenhum empregado em *Shopping Centers e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 1.413,77
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 1.413,77
ASCENSORISTA	R\$ 1.452,62
GARAGISTA	R\$ 1.556,95
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.659,24
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 1.663,31
FISCAL DE PATRIMÔNIO	R\$ 1.714,49
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 1.751,01

**CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS DE CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS E SIMILARES**

A partir de **1º de setembro de 2021**, nenhum empregado em Condomínios de *Apart Hotéis e similares* poderá receber salário inferior aos pisos abaixo especificados:

PISO SALARIAL	R\$ 1.289,43
FAXINEIRA OU SERVENTE	R\$ 1.289,43
MENSAGEIRO OU CAMAREIRA	R\$ 1.289,43
COPEIRO	R\$ 1.289,43
ASCENSORISTA	R\$ 1.327,49
GARAGISTA	R\$ 1.416,36
GARÇOM	R\$ 1.515,39
PORTEIRO, VIGIA OU MANOBRISTA	R\$ 1.515,39
RECEPCIONISTA OU ATENDENTE	R\$ 1.545,69
ZELADOR OU ENCARREGADO	R\$ 1.606,29

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS

Os salários dos empregados em condomínios de apart hotéis e similares e de shopping centers e similares, em **1º de setembro de 2021**, data-base da categoria, serão corrigidos e pagos com base no salário do mês de **setembro de 2020**, pelos seguintes índices: **10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento)** para quem ganha até R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); **6,5 % (seis vírgula cinco por cento)** para aqueles que ganham acima de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) e até 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e para quem ganha acima de 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a correção será de livre negociação. Para os empregados admitidos a partir de **01/10/2020**, o reajuste poderá ser proporcional a data de admissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As diferenças salariais e dos benefícios dos meses de **setembro, outubro, novembro e do 13º de 2021**, deverão ser pagas juntamente com os salários dos meses de **dezembro de 2021, janeiro e fevereiro de 2022**, respectivamente.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE SERVIÇO

Aos Condomínios de *Apart Hotéis e similares* fica facultado acrescer aos valores das notas de despesas de seus clientes até 10% (dez por cento) a título de Taxa de Serviço, cujos correspondentes valores serão integralmente destinados à distribuição entre seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores arrecadados através de taxa de serviços nas notas dos clientes serão declarados em documento hábil que servirá de base para os efeitos legais e serão distribuídos aos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa de serviço e distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do salário pactuado devido ao empregado.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO – CONDOMÍNIOS DE APART HOTÉIS

Para os empregados de Condomínios de Apart Hotéis, a partir de **1º de setembro de 2021**, terão direito ao ticket alimentação no valor mínimo mensal de **R\$ 205,27 (duzentos e cinco reais e vinte sete centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados que recebem valores, a título de ticket alimentação, vale alimentação, etc, superior ao valor fixado no caput desta cláusula, terão tais benefícios reajustados em **10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores que, antes da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, já forneciam cesta básica de alimentos espontaneamente para seus empregados,

estão obrigados a manter a concessão de tal benefício, sem prejuízo de fornecerem o Ticket Alimentação nos termos e condições previstos nesta cláusula.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo Aditivo em cinco vias de igual teor e forma, permanecendo inalteradas todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva **2021/2022**, registrada na SRTE/MG sob o nº **MG002730/2021**, em **01/09/2021**, não expressamente modificadas neste ato.

### **CLÁUSULA NONA - ABRANGÊNCIA/CATEGORIAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **de todos os empregados em Shopping Centers e Condomínios de Apart Hotéis**.

**PAULO ROBERTO DA SILVA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS**

**CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE AGE - FETHEMG**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DA AGE DO SINDICON**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.